PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 104 **/2017** **Catalão,** 25 **de** maio **de 2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências".***

Referido projeto advém com o fim de referendar uma composição amigável entre a Senhora Silvia Maria da Silva e o Município, para colocar fim a uma desapropriação indireta ocorrida quando da abertura da via urbana Jorcelino José Assunção, no Loteamento Santa Rita II, nesta cidade.

Com o novo trajeto da via o Município adentrou em áreas dos lotes 30 e 31 no Loteamento Santa Rita II, sendo que a parte do lote 30 é de 143,00m2 e a parte do lote 31 é de 318,00m2, **perfazendo um total de 461,00m2, registrados no CRI local sob os números R.3-39468 (lote 30) e R.3-39.469 (lote 31),** pertencentes a Sra. Silva Maria da Silva.

O Município, depois que os imóveis passaram por regular avaliação, dará como pagamento da desapropriação indireta **o lote de terreno de nº 01, da Quadra 39, do Loteamento Ipanema, situado à Avenida Maria Marcelina esquina com a Rua Ricardo Bueno,** registrado no CRI local sob o nº R.1-6.939, às folhas 38 do livro 2-R, de propriedade do Município de Catalão

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO
25/05/2017
Hrs: 09:50
Ademicia Santos

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ....48...., DE ....25..... DE....maio..... DE 2017.

"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, dando como pagamento da indenização o lote de terreno de nº 01, da Quadra 39, (CCI-16403), do Loteamento Ipanema, situado à Avenida Maria Marcelina esquina com a Rua Ricardo Bueno, registrado no CRI local sob o nº R.1-6.939, às folhas 38 do livro 2-R, de propriedade do Município de Catalão, em pagamentos a duas áreas de terreno, oriunda de parte dos lotes 30 (CCI-35264) e 31 (CCI-35265), da Quadra 01, do Loteamento Santa Rita II, situadas à Rua Jocelino José de Assunção, sendo que a parte do lote 30 é de 143,00m2 e a do lote 31 é de 318,00m2, perfazendo um total de 461,00m2, registrados no CRI local sob os números R.3-39468 (lote 30) e R.3-39.469 (lote 31), utilizados quando da abertura de via urbana, ambos de propriedade da Sra. SILVIA MARIA DA SILVA.

§1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da permuta autorizada.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote de terreno pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A indenização se fará de um lote pelas áreas, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, conforme acordado entre as partes.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§4º - Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§5º - Os imóveis que passarão ao domínio do Município de Catalão ficam declarados Bens de Uso Comum do Povo, e como tal afetados em suas totalidades, o que deverá constar da escrituração.

§6º - As áreas a serem adquiridas pelo Município de Catalão foram desapropriadas indiretamente quando da abertura da Rua Jorcelino José Assunção.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE maio DE 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

01 - Uma área de terreno, caracterizadas como parte dos Lotes 30 e 31 da Q.01 no Loteamento Santa Rita II, situados á Rua Jocelino Jose de Assunção, sendo que a parte do Lote 30 é de 143,00 m² e a parte do Lote 31é de 318,00 m² totalizando uma área de 461,00 m² de Propriedade da Sr.ª ***SILVIA MARIA DA SILVA*** *conforme Reg. R-39. 468 e R.3-39. 469 do Livro 2 ficha 01 do RG e cadastrado no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão.*

-Este imóvel fica avaliado em ***R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)****.*

02 - Um Lote de terreno, situado á Rua Ricardo Bueno esquina com a Av. Maria Marcelina Q. 39 Lote 01 com uma área de 450,00 m² no Loteamento Ipanema de Propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO*** *conforme R.1-6. 939 das folhas 38 do livro 2-R e cadastrado no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão.*

Este imóvel fica avaliado em ***R$ 160.000,00 (Cem e Sessenta Mil Reais)****.*

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 10 de Maio de 2017.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 16403

Distrito: CATALAO
Setor: IPANEMA I **Qd. Inscrição:** 00039 **Lt. Inscrição:** 0001 **Unid.:** 0 **Zona:** 0
Lograd.: RUA RICARDO BUENO **Nr.:** **Bairro:** IPANEMA
Complem.: **Quadra:** 39 **Lote:** 01
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	ISOLADA ALINHAD
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
MEIO FIO
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 45.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**450.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 0.00 **Valor M2:**11.08
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8974.80 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

EM 29/10/02 LOTE VAGO. TRANSF. DE PROPRET. CONF. AUTORIZAÇÃO DA SUB-PROCURADORIA JURÍDICA. "RETONO AO MUNICÍPIO CONF. SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DEVIDO ESTAR EM PROCESSO DE PERMUTA CONF. PROCESSO Nº. 2011002865, DATADO DE 258/03/2011"

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 35264

Distrito: CATALAO
Setor: SANTA RITA II **Qd. Inscrição:** 00001 **Lt. Inscrição:** 0030 **Unid.:** 0 **Zona:** 5
Lograd.: RUA JOSELINO JOSE DE ASSUNCAO **Nr.:** **Bairro:** SANTA RITA II
Complem.: VER OBS. **Quadra:** 01 **Lote:** 30
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: SILVIA MARIA DA SILVA **CPF/CNPJ:**449.924.081-68
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA **Logra:** RUA PROCOPIO PONCIANO
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 106 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	COMERCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 12.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**284.76
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 284.76 **Valor M2:**17.77
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 4857.77 **Qtde de Unidade Lote:**0

OBSEVAÇÕES

Estava cadastrado como lote 32 da Quadra 05 do Santa Rita I

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 35265

Distrito: CATALAO
Setor: SANTA RITA II **Qd. Inscrição:** 00001 **Lt. Inscrição:** 0031 **Unid.:** 0 **Zona:** 5
Lograd.: RUA 812 **Nr.:** **Bairro:** SANTA RITA II
Complem.: ESQ.C/R.JOSELINO J.ASSUNCAO **Quadra:** 01 **Lote:** 31
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: SILVIA MARIA DA SILVA **CPF/CNPJ:**449.924.081-68
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA **Logra:** RUA PROCOPIO PONCIANO
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 106 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	COMERCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 47.04 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**516.23
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 516.23 **Valor M2:**17.77
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 16512.13 **Qtde de Unidade Lote:**0

OBSEVAÇÕES

Est5ava cadastrado como lote 33 da Quadra 05 do santa Rita I

EM BRANCO

nestas Notas às fls. 73/75 do Livro 428 em 10.06.2010, registra sob os nºs **R.1-39.467, R.1-39.468 e R.1-39.469 no Livro 2 Registro Geral** do CRI local; acham-se contratados com a outorga compradora por bem desta escritura, e na melhor forma de direit para lhe vender, como de fato vendido tem, os imóveis aci descritos, pelo preço certo e ajustado de **R$75.000,00 (setenta cinco mil reais)** sendo R$25.000,00 o valor de cada lote, importânc essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já hav recebido em moeda corrente nacional, pelo que se dão por pagos satisfeitos dando à compradora plena e geral quitação, prometen por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa vend obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pe evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salvo quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, p bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pela outorga compradora me foi dito que aceita essa escritura, em seu intei teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram- apresentados os comprovantes de impostos pagos e certidões. Do IT no valor de R$1.500,00, pago em 16.06.2010 na Agência do Banco Brasil, conforme Recibo e DUAM nº 1650965. Certidões Negativ Cíveis expedidas pelo Cartório Distribuidor local, datadas 16.06.2010. Certidões Negativas Trabalhistas do Tribunal Regional 18ª Região, expedidas via Internet, datadas de 16.06.2010. Certidõ Negativas de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e JEF nºs 1464 e 146468, expedidas via Internet, datadas de Goiânia-GO, 16.06.201 Certidões Negativas das Receitas Federal, datadas de 28.05.201 Estadual e Municipal, datadas de 16.06.2010 e de ônus e ações do C local datada de hoje. Pelos vendedores, por seu procurador, me f declarado sob as penas da Lei e nos termos do que preceitua parágrafo 3º, inciso V do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09.09.8 que regulamentou a Lei 7.433 de 18.12.85, a inexistência de açõ reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis, e de outr ônus reais incidentes sobre os mesmos. **EMITIDA A DOI.** E por acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presen escritura, que lhes sendo lido em voz alta, aceitaram, outorgaram assinam, dispensando as testemunhas na forma legal. E Escrevente autorizado a escrevi, subscrevi assino.

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 10

Em testemunho

João Enéas Brêtas Netto
Escrevente Autorizado

EMOL. ESCRITURA.....
TAXA JUDICIÁRIA.....R$ 41,05
TOTAL.....R$ 136,05

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

LOTE 19 - QUADRA 01 - SANTA RITA II
CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro 1-D sob n° 106.489. Apresentado em 17 de junho de 2010. Registrado no Livro 2 de Registro Geral, ficha 01 sob n° R.3-39.467 de ordem.
Catalão(GO), 22 de junho de 2010.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1° DE NOTAS
Catalão - Goiás

LOTE 30 - QUADRA 01 - SANTA RITA II
CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro 1-D sob n° 106.489. Apresentado em 17 de junho de 2010. Registrado no Livro 2 de Registro Geral, ficha 01 sob n° R.3-39.468 de ordem.
Catalão(GO), 22 de junho de 2010.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1° DE NOTAS
Catalão - Goiás

LOTE 31 - QUADRA 01 - SANTA RITA II
CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro 1-D sob n° 106.489. Apresentado em 17 de junho de 2010. Registrado no Livro 2 de Registro Geral, ficha 01 sob n° R.3-39.469 de ordem.
Catalão(GO), 22 de junho de 2010.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1° DE NOTAS
Catalão - Goiás

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1° DE NOTAS
Catalão - Goiás

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls.: 12 Jm

LIVRO: 428 FLS.: 120

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R$75.000,00

SAIBAM quantos esta escritura pública de compra e vend virem, que no ano da Era Cristã de dois mil e dez (2010) aos 1 (dezessete) dias do mês de junho, nesta cidade de Catalão, Estado d Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado, comparecera partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes vendedores, a Sra. **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BRITO**, c lar, CI nº 1.700.449-GO, CPF nº 002.439.951-56, e seu mario **EDENIRSO DE SOUZA BRITO**, supervisor, CI nº 295.994-GO, CPF n 136.377.381-04, residentes e domiciliados em Aparecida de Goiâni GO, representados por seu procurador, Luciano Silva Inácio, casad corretor de imóveis, CI nº 3.560.523-GO, CPF nº 838.089.731-5 residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documento Protestos, Tabelionato 2º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, fls. 169/171 do Livro 314 em 27.05.2010, cujo traslado está aq registrado e arquivado às fls. 17 do Livro 40, e substabelecimen lavrado na Serventia de Registro Civil e Tabelionato local, às fl 198 do Livro 23 em 10.06.2010, cujo traslado fica aqui registrado arquivado às fls. 20 do Livro 40; e do outro lado, como outorga compradora, a Sra. **SÍLVIA MARIA DA SILVA**, viúva, do lar, CI 2.179.055-GO, CPF nº 449.924.081-68, residente e domiciliada nes cidade; todos brasileiros; reconhecidos como os próprios através documentos apresentados, do que dou fé. E pelos outorgant vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores justo título, livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ô real inclusive hipotecas mesmo legais, de **TRÊS (3) LOTES DE TERRE** situados nesta cidade, no **LOTEAMENTO SANTA RITA II**, tendo cada um seguintes características: **1º) O LOTE 19 DA QUADRA 01**, situado **Rua Jocelino José Assunção**, lado ímpar, distante 43,40 metros da 805, com a área de **284,76m²**, e medindo de frente para a Rua Jocel José Assunção, 12,00 metros (12,00m); igual medida aos fur confrontando com o lote 12; pelo lado direito mede 23,73 met (23,73m) e confronta com o lote 20; e, igual medida pelo esquerdo confrontando com o lote 18; **2º) O LOTE 30 DA QUADRA** situado na **Rua Jocelino José Assunção**, lado ímpar, distante 2 metros da Rua 812, com a área de **284,76m²**, e medindo de frente a Rua Joçelino José Assunção, 12,00 metros (12,00m); igual me aos fundos confrontando com o lote 01; pelo lado direito mede 2 metros (23,73m) e confronta com o lote 31 e com o lote 01 da Qu 05 do Loteamento Santa Rita I; e, igual medida pelo lado esqu confrontando com o lote 29; **3º) O LOTE 31 DA QUADRA 01**, situad **Rua 812**, lado par, esquina com a **Rua Jocelino José Assunção**, ímpar, com a área de **516,23m²**, e medindo de frente para a 812, 1 metros (19,48m); aos fundos mede 19,98 metros (19,98m) e confi com o lote 30; pelo lado direito mede 24,50 metros (24,50 confronta com o lote 01 da Quadra 05 do Loteamento Santa Rita I pelo lado esquerdo mede 27,60 metros e confronta com a Rua Joc José Assunção; havidos por compra a Companhia de Dist Industrial de Goiás - Goiasindustrial conforme escritura la

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Mauro Sylvio Netto
Tabelião - Oficial

Márcio Goulart Marcelino
Escrevente - Sub-Oficial

João Enéas Brêtas Netto
Escrevente - Sub-Oficial

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente - Sub-Oficial

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, e em conformidade com o disposto no Art. 19, §1°, da Lei 6.015/73, que revendo os arquivos deste Cartório, do mesmo verifiquei que consta em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ/MF n° 01.505.643/0001-50, dentre outros, o imóvel à saber: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Avenida Maria Marcelina**, lado par, **esquina com a Rua Ricardo Bueno**, lado par, designado sob o n° **01** da Quadra **39** do **Loteamento Ipanema**, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 15,00 metros e confronta com a Avenida Maria Marcelina; igual medida aos fundos confrontando com o lote n° 18; pelo lado direito mede 30,00 metros e confronta com o lote n° 02; e, igual medida no lado esquerdo confrontando com a Rua Ricardo Bueno; perfazendo uma área total de **450,00m2**. Havido conforme registro n° **R.1-6.939**, as folhas 38 do livro 2-R, aos 04 de março de 1981. Foi realizada a Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, relativa a(o)(s) proprietário(a)(s) do imóvel, gerando resultado: NEGATIVO com código hash: 6dd2.b8a5.1ab7.a947.0384.7383.b36a.09e7.313a.35d3.

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, **02** de **maio** de **2017**.

O F I C I A L Karina **(CERT9031)**

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1º DE NOTAS
Catalão - Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização
01101508171601106703697
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

EMOLUMENTOS:	R$	31,00	TAXA JUDICIÁRIA:	R$	13,13	FUNDESP:	R$	3,10
ISS:	R$	0,62	FUNESP:	R$	2,48	ESTADO:	R$	1,55
FESEMPS:	R$	1,24	FUNEMP:	R$	0,93	FUNCOMP:	R$	0,93
FEPADASAJ:	R$	0,62	FUNPROGRE:	R$	0,62	FUNDEPEG:	R$	0,62
			VALOR TOTAL	R$	56,84			

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 48, de 25 de maio de 2017.**
Assunto: ***"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências."***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 48, de 25 de maio de 2017",** que ***"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como***

HADEU BOTÊGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para abertura para indenização de área de terras de utilizadas na abertura de via urbana referendando desapropriação indireta.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Além disso, o art. 14, XVII, da Lei Orgânica do Município, prevê a alienação de bens da administração direta, *in verbis*:

> ***"Art. 14º- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todos as matérias da competência do Município, especialmente sobre:***
> ***(...)***
> ***XVII – alienação de bens da administração direta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses de mandato do Prefeito."***

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

THADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Veja-se que, a pretensão do Executivo Municipal, "desapropriação indireta é uma expropriação que se realiza às avessas, sem observância do devido processo legal" (SALLES, José Carlos de Moraes, in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência. 2ª ed., São Paulo: RT, 199 2, p. 708). Trata-se de um apossamento administrativo, em que a Administração Pública toma posse do bem necessário ao atingimento de determinado interesse público, fazendo isso sem obedecer ao processo legal. Desta situação fática irradiam-se efeitos: o bem não mais pode ser reavido pelo proprietário, cabendo-lhe apenas receber a devida indenização.

Nessa senda, a denominada desapropriação indireta não obedece a um procedimento legal estabelecido; ao contrário, ela dá-se mediante a prática de apossamento.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

THADEU BOTELHO AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 29 DE MAIO DE 2017.

THADEU BOTEGA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 39, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 48, de 25 de maio de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 48, de 25 de maio de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do Município de Catalão e dá outras providências."***

O referido projeto tem como finalidade referendar uma composição amigável entre a Senhora Silvia Maria da Silva e o Município de Catalão, por ocasião da proposição de uma desapropriação indireta ocorrida na abertura da via urbana Jorcelino José Assunção, no Loteamento Santa Rita, Catalão/GO.

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 25.05.2017, e deliberada em 30 de maio de 2017**,** neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 05 de junho de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98 § 1º, IV, do Regimento Interno c/c art. 44, VII, da LOM. Vejamos:

> ***Art. 44 – Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> ***VII – celebrar convênio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do art. 27 e 28, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 48 de 25 de maio de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição Legislação para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa ratificar acordo entre a Sra. Silvia Maria da Silva e o Município, legalizando assim uma desapropriação indireta ocorrida no decorrer de uma abertura da via urbana Jorcelino José Assunção, no Loteamento Santa Rita II, nesta cidade, com isso o Município adentrou em áreas dos lotes 30 e 31 no Loteamento Santa Rita II, sendo que a parte do lote 30 é de 143,00 m² e a parte do lote 31 é de 318,00 m², perfazendo um total de 461,00 m², registrados no CRI local sob os números R.3-39468 (lote 30) e R.3-39.469 (lote 31), pertencentes à Silva Maria da Silva.

Em contrapartida o Município dará como pagamento da desapropriação indireta o lote de terreno de nº 01, da Quadra 39, do Loteamento Ipanema, situado à Avenida Maria Marcelina esquina com a Rua Ricardo Bueno, registrado no CRI local sob o nº R.1-6.939, às folhas 38 do livro 2-R, de propriedade do Município de Catalão.

Conforme dispõe o § 4º do referido Projeto de Lei – Foram feitos Laudos de Avaliações dos referidos Lotes, por uma Comissão de

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2017

Avaliação instituída pelo Executivo para tal acordo, considerando-se os aspectos físicos, topográficos, valorização e localização dos Imóveis.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da CF/88.

No âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, vê-se que o conteúdo expresso na proposição em análise não implica no Orçamento Municipal.

Destarte, o projeto anexo está consoante com a Lei 4.320/64, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art. 9, inciso II – o qual delega competência ao Prefeito para Exmo. Celebrar, convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 48 / 2017.

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2017

Catalão (GO), 26 de Maio de 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Voga

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

LEI Nº 3.482, de 19 de junho de 2017

"Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, dando como pagamento da indenização o lote de terreno de nº 01, da Quadra 39, (CCI-16403), do Loteamento Ipanema, situado à Avenida Maria Marcelina esquina com a Rua Ricardo Bueno, registrado no CRI local sob o nº R.1-6.939, às folhas 38 do livro 2-R, de propriedade do Município de Catalão, em pagamentos a duas áreas de terreno, oriunda de parte dos lotes 30 (CCI-35264) e 31 (CCI-35265), da Quadra 01, do Loteamento Santa Rita II, situadas à Rua Jocelino José de Assunção, sendo que a parte do lote 30 é de 143,00m2 e a do lote 31 é de 318,00m2, perfazendo um total de 461,00m2, registrados no CRI local sob os números R.3-39468 (lote 30) e R.3-39.469 (lote 31), utilizados quando da abertura de via urbana, ambos de propriedade da Sra. SILVIA MARIA DA SILVA.

§1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da permuta autorizada.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote de terreno pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A indenização se fará de um lote pelas áreas, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, conforme acordado entre as partes.

§4º -Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

EM BRANCO

Câmara Catalão-GO Fls. 27

§5º - Os imóveis que passarão ao domínio do Município de Catalão ficam declarados**Bens de Uso Comum do Povo,** e como tal afetados em suas totalidades, o que deverá constar da escrituração.

§6º - As áreas a serem adquiridas pelo Município de Catalão foram desapropriadas indiretamente quando da abertura da Rua Jorcelino José Assunção.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO